



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 151/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 - CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 008/2022 - CMP.**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA”

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente nº 068/2022, Termo de abertura de processo administrativo, Portaria de nomeação da CPL nº 068/2022, Portaria de nº 209/2022 que designou a servidora efetiva do quadro de servidores desta Casa “Maria Leuda Pereira” para exercer a função de Presidente da CPL durante as férias do servidor que desempenha esta função, Ofício nº 299/2022 encaminhado ao engenheiro eletricista José Amâncio Rodrigues Neto, cópias do documento de identificação do mesmo sendo eles CNH e CPF, cópia do registro no CREA/PA, ART Nº 272620/2022, comprovação de graduação em Engenharia eletricista, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, Certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária, certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa municipal, CAT 272618/2022, Prestação de serviços de engenharia, mapa de cotação de preços, autuação,



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

ofício nº 301/2022 ao DOF, ofício do DOF nº 091/2022, ofício nº 303/2022, Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, Minuta de contrato, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação e parecer do jurídico sendo favorável a contratação em tela,

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Elenco ainda, o art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III- Assessorias ou Consultorias Técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico de nº 013/2022, exarado no dia 10 de agosto do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta, no valor global de R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 11 de Agosto de 2022.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO

Controladora Geral da CMP

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Paragominas
Em: 17 / 08 / 2022
Raissa R. Cunha